

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

SIMONE GOMES LEAL

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvio Carlos Leite Mesquita, Simone Gomes Leal, João Pedro Ignácio Marsillac – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-261-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço vibrante de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo II", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização reconfigura a atuação punitiva do Estado e a defesa das garantias fundamentais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de compreender a criminalidade e o processo penal para além das fronteiras nacionais, abordando a cooperação jurídica e os desafios impostos por fenômenos transnacionais e complexos.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona a urgência de uma Política Criminal que dialogue com os padrões internacionais de Direitos Humanos e que esteja preparada para enfrentar os dilemas de uma sociedade em rede, sem perder de vista a justiça e a dignidade da pessoa humana.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais das ciências criminais e contribuir para a construção de um sistema de justiça mais eficiente e humanizado.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Silvio Carlos Leite Mesquita Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão;

Simone Gomes Leal Doutoranda na Facultad de Derecho UNLZ – Argentina.

ERRO JUDICIÁRIO EM MATÉRIA PENAL COMO EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA DE ESTADO

Thiago Allisson Cardoso De Jesus¹
Thiago França Sousa

Resumo

INTRODUÇÃO: Por meio do art. 5º, inciso LXXV da Constituição Federal (Brasil, 1988), o Estado brasileiro reconheceu o erro judiciário no ordenamento jurídico pátrio, assumindo que este fenômeno não é uma questão trivial, muito menos de mera especulação teórica, mas tem raízes profundas empíricas, normativas e culturais que avalizam sua inegável importância (Calfurrapa, 2024). Para além da noção de algo vinculado apenas ao exercício da função jurisdicional, a qual recebe o nome de erro judicial (Pessoa; Almeida, 2023), entende-se por erro judiciário em matéria penal (Scalcon, 2024) um equívoco de caráter fático ou processual que engloba a atuação de todos os agentes estatais que direta ou indiretamente atuam no sistema de justiça criminal e, assim, concorrem para a prestação jurisdicional (Schietti, 2024). Nesse sentido, o presente estudo se insere no contexto da teoria do direito penal, processual penal e da criminologia crítica e busca analisar o fenômeno do erro judiciário em matéria penal, o qual guarda íntima relação com a falibilidade humana e com a precariedade da atuação estatal nas resoluções de conflitos na seara penal, não apenas como uma falha, mas como uma expressão da violência de Estado. A violência estatal, aqui, é compreendida como o conjunto de práticas, atos ou omissões, explícitas ou veladas, que resultam na violação de direitos fundamentais e na perpetuação de desigualdades, tendo como agente ativo a própria máquina pública. O tema se reveste de urgência, pois espécies de erros como a condenação de inocentes e a prisão ilegal representam uma grave lesão aos direitos humanos (Neto, 2004), devendo ser investigado à luz dos princípios penais e processuais penais com o intuito de desvendar seus fundamentos, causas, consequências e elencar os mecanismos de responsabilização do Estado frente a esta realidade.

PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVOS: Diante da distinção entre erro judiciário e erro judicial e tendo sua definição em matéria penal devidamente posta - compreendendo as noções expansiva e restritiva do fenômeno (Scalcon, 2024) – este trabalho busca compreender como o erro judiciário na seara criminal se configura como uma expressão da violência de Estado e quais são os fundamentos teóricos, as causas interligadas e os mecanismos de responsabilização previstos no ordenamento jurídico brasileiro para enfrentá-lo, compreendo-o não como algo isolado, mas como um fenômeno sistêmico que decorre de uma série de fatores. Os objetivos previamente estabelecidos são: a) traçar um conceito crítico de erro judiciário em matéria penal, tendo em vista suas peculiaridades e sua relação com os

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

princípios mais caros ao indivíduo em convívio social, tais como a vida e a liberdade (Barbosa, 2008); b) analisar os fundamentos, as causas, principais espécies, as consequências e os mecanismos de responsabilização do erro judiciário em matéria penal; c) reconhecer o fenômeno como uma expressão da violência de Estado, esta entendida em sua dimensão direta e indireta de violação de garantias fundamentais e de direitos humanos por parte do ente estatal.

MÉTODO: Para o alcance dos objetivos da pesquisa, fez-se uso do método dedutivo e de análise bibliográfica, por meio da análise da legislação, da doutrina e de estudos de pesquisadores atuantes no tema do erro judiciário em matéria penal. Com abordagem predominantemente qualitativa, elegeu-se como bibliografia central estudos acerca do fenômeno do erro judiciário no ordenamento jurídico brasileiro com o intuito de desvendar sua conceituação (Scalcon, 2024), (Pessoa; Almeida, 2023), (Schiatti, 2024), suas causas, consequências, expressões mais comuns (Calfurrapa, 2024) (Neto, 2004), (Leite; Bahia, 2023) e seus mecanismos de responsabilização (Barbosa, 2008), (Almeida, 2016), (Florentino 2020), (Seña, 2008), momento em que também se analisou a legislação aplicável (Brasil, 1988), (Brasil, 1941), (Brasil, 2002). Para além da questão central, buscou-se analisar os principais constructos no que tange à sistemática penal e processual penal no Brasil por meio de autores renomados, como (Badaró, 2002; 2023); (Lopes Jr, 2025); (Ferrajoli, 2014); (Zaffaroni, 2013); (Nucci, 2022).

RESULTADOS ALCANÇADOS: Mediante o vislumbre dos resultados parciais da pesquisa em andamento financiada pelo CNPq, espera-se que os estudos demonstrem a necessidade de ultrapassar a visão do erro judiciário como uma mera falha individual de magistrados. Ao conceituar o erro judiciário em sua dimensão mais ampla, que engloba a atuação de todos os agentes do sistema de justiça criminal, será possível enquadrá-lo como um problema sistêmico e uma manifestação da violência de Estado. Com hipóteses parcialmente formuladas e com o caminho pavimentado para enfrentar o problema de pesquisa, alcança-se como resultados: a) o conceito crítico de erro judiciário em matéria penal para além da simples atuação jurisdicional, compreendendo as dificuldades de se obter um denominador concreto por meio do equilíbrio entre as noções expansiva e restritiva (Scalcon, 2024); b) a análise de casos conhecidos como “O caso dos irmãos Naves” e a junção de dados de instituições como “The Innocence Project Brasil” permitem identificar as principais espécies de erros judiciais, como falhas no reconhecimento de pessoas, erros decorrentes da instrução probatória, falsa confissão, entre outros, bem como as causas e fatores que concorrem para a realização do erro judiciário em toda a cadeia que engloba o sistema de

justiça penal (Schietti, 2024), evidenciando que a condenação de um inocente é a mais grave expressão desse fenômeno, conforme um critério material de injustiça; c) a reunião dos principais mecanismos adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro para buscar promover a responsabilização estatal frente ao reconhecimento do erro judiciário em matéria penal, tais como obrigações constitucionais, determinações legais e internacionais e a responsabilização objetiva decorrente da teoria do risco administrativo; d) a compreensão do fenômeno como uma visível expressão da violência de Estado em virtude da constatação do agente coator e das inúmeras consequências geradas às vítimas, buscando meios para combater essa realidade, objetivando a promoção de um ambiente comprometido com os direitos humanos e com as garantias fundamentais de cada cidadão.

Palavras-chave: Erro judiciário, Violência de Estado, Processo Penal

Referências

ALMEIDA, Vitor Luís de. A responsabilidade civil do Estado por erro judiciário. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Vícios de motivação da sentença penal: ausência de motivação, motivação contraditória, motivação implícita e motivação per relationem. Revista Brasileira de Ciências Criminais, no 38, 2002, pp. 122-141.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023.

BARBOSA, André Luis Jardim. Da responsabilidade do Estado quanto ao erro judiciário na sentença penal absolutória. 2008. 108 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. [DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE (1941)]. Código de processo penal. Brasília, Diário Oficial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 09 ago, 2025.

BRASIL. [LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE (2002)]. Código Civil. Brasília, Diário Oficial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 09 ago, 2025.

CALFURRAPA, Ramón Béltran. Os vícios de motivação como causa do erro judiciário: um primeiro esboço. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, [S. l.], v. 10, n. 2, 2024. DOI: 10.22197/rbdpp.v10i2.924. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/924>. Acesso em: 8 ago. 2025.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

FLORENTINO TF. A responsabilidade civil do estado no erro judiciário: o dever indenizatório pela prisão indevida. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, 2020.

LEITE, Sara Ribas Ortigosa; BAHIA, Claudio José Amaral. O erro judiciário e a injustiça epistêmica no reconhecimento de pessoas. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, [S. l.], v. 9, n. 2, 2023. DOI: 10.22197/rbdpp.v9i2.815. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/815>. Acesso em: 8 ago. 2025.

LOPES JUNIOR, Aury. *Direito processual penal*. 22. ed. São Paulo, Saraiva, 2025.

NETO, Candido Furtado Maia. Erro Judiciário, prisão ilegal e direitos humanos: Indenização às vítimas de abuso de poder à luz do garantismo Jurídico-Penal. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*, [S. l.], v. 7, n. 1, 2008. Disponível em: <https://unipar.openjournalsolutions.com.br/index.php/juridica/article/view/1316>. Acesso em: 7 ago. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de processo penal comentado*. 22. ed. São Paulo: RT, 2023. p. 327.

PESSOA, Leslieane Conceição de Souza; ALMEIDA, Dario Amauri Lopes de. O erro judiciário em matéria penal e a responsabilidade civil do estado no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 9(10), 1269–1282. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i10.11740>. Acesso em: 8 ago, 2025.

SCALCON, Raquel Lima. Parecer – do conceito de erro judiciário no direito brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 203, n. 203, p. 365–385, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11094695. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/1162>. Acesso em: 8 ago. 2025.

SCHIETTI CRUZ, Rogério. Condenações injustas e o devido processo legal. Apresentada In: CONFERÊNCIA CONDENAÇÕES INJUSTAS NO BRASIL, 2025, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VrUdUspPze0>.

SEÑA, Jorge F. Malem. El erro judicial y la formación de los jueces. Barcelona: Gedisa, 2008. p. 108.

ZAFFARONNI, Eugenio Raúl. A questão criminal: la palabra de los muertos. Rio de Janeiro: REVAN, 2013.